



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmt@teofilootoni.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 089/2017

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos direitos da Mulher e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- No âmbito da política municipal de atendimento e proteção à mulher, o poder público envidará esforços para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade, entre outras:

- I. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- II. Formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;
- III. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV. Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas.
- V. Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VI. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VII. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;
- VIII. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

- IX. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- X. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com representantes da sociedade civil eleitas e com representantes do Poder Público, de maneira paritária, em número a ser fixado por Decreto Regulamentar.

Art. 4º- As regras de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu regime interno, elaborado no prazo de 60 dias após sua posse, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 22 de fevereiro de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB